Lei nº 1524, de 21 de setembro de 2009.

"Dispõe sobre a Instalação e Uso de Equipamento Eliminador de Ar na Tubulação do Sistema de Abastecimento de Água, e dá Outras Providências.

O povo do Município de Turmalina/MG, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, ou qualquer outra empresa concessionária do serviço de abastecimento de água, no âmbito municipal, obrigada a instalar, por solicitação do consumidor equipamento eliminador de ar no encanamento/tubulação que antecede o hidrômetro.

Parágrafo único. O não atendimento do pedido de instalação regularmente formulado pelo usuário, no prazo previsto nesta lei, caracteriza a prestação inadequada do serviço e sujeitará a Concessionária dos serviços de Abastecimento de Água às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2º. Somente poderão ser instalados equipamentos aprovados por Laudo Técnico do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, nos termos do item 9.4 da Portaria INMETRO nº 246, de 17 de outubro de 2000, ou outra que venha complementá-la ou substituí-la.

Art. 3º. O pedido de instalação do eliminador de ar deverá ser feito diretamente no atendimento aos usuários sendo que a COPASA, ou qualquer outra concessionária do serviço de abastecimento de água, instalará mensalmente até 30(trinta) aparelhos, observado cronologicamente os pedidos feito formalmente junto ao mencionado setor.

Parágrafo Único – O consumidor deverá informar a COPASA, ou qualquer outra empresa concessionária do serviço de abastecimento de água, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, manifestando seu interesse pelo aparelho, para que procedam aos preparativos necessários à instalação desse aparelho.

Art. 4º. O valor a ser cobrado pela instalação do aparelho corresponderá ao valor da aquisição do eliminador de ar, se fornecido pela COPASA, ou qualquer

outra empresa concessionária do serviço de abastecimento de água mais o valor dos serviços de instalação que corresponde à tarifa de religação no passeio.

Art. 5º. A COPASA, ou qualquer outra empresa concessionária do serviço de abastecimento de água, limitar-se-á em cobrar somente os serviços relativos à instalação do aparelho quando este for adquirido pelo consumidor, desde que, observado o artigo 2º desta Lei.

Parágrafo Único – O valor de que trata o "caput" deste artigo não poderá ultrapassar a importância cobrada a título de tarifa de religação.

Art. 6º. Os hidrômetros instalados após o início da vigência desta Lei poderão, a critério do consumidor, ter o eliminador de ar instalado conjuntamente.

Art. 7º. A COPASA, ou qualquer outra empresa concessionária do serviço de abastecimento de água, dará conhecimento desta Lei a todos os seus consumidores através de informação impressa na fatura mensal de serviços de água e esgoto, nos 24 (vinte e quatro) meses subseqüentes após a publicação desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turmalina, 21 de setembro de 2009.

Zailson J. M. Godinho
PREFEITO MUNICIPAL

Zailson João Macedo Godinho
Prefeito Municipal